



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
PROCESSO Nº 003955/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003955/2022.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 107.460.627-29 e RG nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, Burí/SP, CEP 18.290-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 12.039.966/0001-11, representada legalmente neste ato pela Sra. PATRICIA APERECIDA DE LIMA, portadora do CPF (MF) nº 315.737.018-90, RG nº 45339029 SSP/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 02 e 08 de setembro de 2022, referente ao Pregão Presencial de Nº 009/2022, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo nº 003955/2022, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em gerenciamento administrativo de transações comerciais de abastecimento de combustíveis para veículos automotores, por meio da implantação e operação de um sistema integrado com utilização de cartão magnético (ticket-combustível) e disponibilização de rede credenciada de postos, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível para a Contratante, destinado a atender a Câmara Municipal de Linhares, conforme disposto no Termo de Referência relativo ao **Pregão Presencial Nº 009/2022** cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 003955/2022**, conforme proposta anexa.

1.2 - O repasse a ser administrado compreenderá a estimativa de consumo para 18 (dezoito) cartões ticket combustível, com R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a serem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

carregados mensalmente em cada cartão, durante 12 (doze) meses, podendo ter seus valores reajustados.

1.3 - O serviço de gerenciamento para fornecimento de combustíveis compreende sua administração, o fornecimento de dados e o controle de abastecimento.

1.4 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas no Termo de Referência referente ao Pregão Presencial Nº 009/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do objeto contratado.

2.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de Referência; à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas.

2.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.

2.4 - Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Contratante, por meio do fiscal e ou gestor do contrato, reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, podendo para isso:

2.4.1 - Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e outras.

2.5 - Fornecer a relação dos veículos e equipamentos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar os serviços do objeto contratado.

2.6 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

2.7 - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

2.8 - Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

2.9 - Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, e ou sistema nacional de estoques de combustíveis, a Contratante poderá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99) para apurar os fatos junto aos postos credenciados e a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.3 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.

3.4 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do objeto contratado e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

3.5 - Garantir a Contratante, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados.

3.6 - Disponibilizar ao Contratante, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

3.7 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Contratante, fornecidas diretamente pela Câmara Municipal de Linhares para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Contratante.

3.8 - Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

3.9 - Garantir que os veículos e equipamentos cadastrados somente sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

3.10 - Permitir que a Contratante inclua novos veículos e equipamentos na rede de abastecimento, em qualquer período, sem aviso prévio e sem custos adicionais dos mesmos (taxa cartão, envio, etc.).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.11 - A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

3.12 - A Contratada será responsável junto ao posto credenciado que causar qualquer prejuízo aos veículos da Contratante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

3.13 - A Contratada deverá manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Contratante, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes à Contratante ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário justificável e autorizado pela Contratante.

3.14 - A Contratada deverá zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes à Contratante ou por ela tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza a Contratante, aos responsáveis legais da mesma, a terceiros e/ou Câmara Municipal de Linhares/ES.

3.15 - A Contratada não deverá compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, cartões magnéticos ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que sejam fornecidos para uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pela Contratante, cuja utilização será de sua total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança necessários.

3.16 - A Contratada deverá informar imediatamente ao gestor da área com a qual está interagindo ou à qual está vinculada da Contratante, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes a Contratante ou tratados ou custodiados por ela.

3.17 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes na especificação do objeto e demais itens do termo e do contrato, assim com em atendimento a legislação vigente.



FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A Contratada deverá realizar o fornecimento contínuo e ininterrupto, do objeto sem prejuízos a Contratante.

4.2 - O abastecimento será realizado exclusivamente em veículos e equipamentos cadastrados no sistema, sob autorização do gestor do contrato ou de servidor efetivo designado para tal função sendo um ou mais exclusivos da Câmara Municipal de Linhares.

4.3 - O serviço de gerenciamento para fornecimento de combustíveis compreende sua administração, o fornecimento de dados e o controle de abastecimento.

4.4 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, incluindo a instalação, manutenção, elaboração de relatórios e outras decorrentes, junto a Contratante e aos postos credenciados.

4.5 - O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, de forma ininterrupta e contínua e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados.

4.6 - Para atender as excepcionalidades, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de falta de energia elétrica, pane do sistema informatizado no local de abastecimento, ou sem conexão de internet, ou ainda perda dos cartões de identificação do usuário ou veículo. Caso não seja possível o registro sistêmico, a Contratada deverá adotar junto aos posto um meio de registro manual (formulário, bloco de notas e etc.) para registrar a venda e liberar o veículo/motorista.

4.7 - A Contratada deverá disponibilizar sistema de administração e manutenção básica dos cartões de identificação do usuário/veículo para que o Gestor, Fiscal de Contrato ou servidor efetivo designado para tal função possa realizar procedimentos como cadastro, atualização, bloqueio e liberação.

4.8 - A Contratada deverá disponibilizar um “cartão reserva” conforme item 11.1 do Termo de Referência.

4.9 - A Contratante irá estabelecer para cada veículo da sua frota (própria ou locada) e para cada equipamento, um limite de crédito (R\$ ou litragem), a qual não poderá ser ultrapassada ou alterada sem expressa autorização da Contratante. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

4.10 - O sistema deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente em qualquer período/dia, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de matrícula e senha de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

forma on-line e instantânea. Sendo esta ação efetuada apenas pela Contratante, através da Câmara Municipal de Linhares.

4.11 - O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário do cartão magnético, a fim de evitar nova confecção e emissão de outro cartão.

4.12 - A Contratante juntamente com a Contratada irão realizar os cadastros de todos os veículos e equipamentos que irão necessitar de combustíveis e complementos, no sistema de gerenciamento, onde após, a Contratada deverá emitir os cartões magnéticos fisicamente e os entregar a Contratante para distribuição e uso imediato, conforme item 10 do Termo de Referência. A Contratante ainda poderá, caso seja necessário solicitar a migração de dados já existentes de sistema similar ou de arquivo próprio para preenchimento automático do sistema.

4.13 - Para os novos cadastros, após a finalização dos mesmos, o sistema deverá liberá-los para já estarem aptos para se abastecer apenas com o número/código, até a chegada do mesmo fisicamente, visto que a Contratante não pode ficar aguardando a tramitação e percurso do envio. As ações serão acompanhadas pelo Gestor e ou Fiscal do Contrato.

4.14 - A Contratada deverá emitir a segunda via de cartões para reposição, sempre que solicitado, devido a dano físico, problemas de leitura, perda ou extravio, sem custo adicional de confecção e de entrega do mesmo.

4.15 - A Contratante desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da Contratada, assim como o bloqueio ou cancelamento do cartão. As situações deverão ser avaliadas pelas duas partes.

4.16 - A Contratada deverá registrar os abastecimentos com valor de **à vista** conforme o item 4.5.

4.17 - A Contratada deverá incluir o que for necessário para atender as exigências e demandas da Contratante no sistema de gerenciamento, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ 258.422,40 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 009/2022, já incluída a taxa de desconto correspondente a 0,30% (trinta décimos por cento).

5.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos a serem disponibilizados nos cartões de ticket-combustível.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.3 - O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

5.4 - O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto.

5.5 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do ticket-combustível a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões.

5.6 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

5.7 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

5.8 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

5.8.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

5.8.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

5.9 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.10 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

5.10.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 5.8.2.

5.11 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

5.11.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

5.12 - Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

5.13 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

5.14 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

5.15 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.16 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2022 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSO: 10010000010 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

8.1.1 - Advertência - nos casos de:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

8.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.2.1 - As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.3.1 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

8.4 - Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.4.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.6 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato, será a Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RÚBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Linhares - ES, 20 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Contratante
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI**

Contratada
PATRICIA APERCIDA DE LIMA
Analista de Contratos

Testemunhas:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA

CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

ARILSON PRANDO SANTIAGO

CPF: 001.813.957-46
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES